



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 59/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0022080/2023-72

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 75326280

(DOCUMENTO SEI N° 90094004)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4117/2022 PROCESSO SEI: 1370.01.0022080/2023-72	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
CERTIFICADO DE LICENÇA: 4117 (LAC1 - RENLO)		VALIDADE DA LICENÇA: 24/11/2031

EMPREENDEROR: ECOBRIX BRITAGEM USINAGEM LTDA.	E	CNPJ: 18.675.364/0001-37
EMPREENDIMENTO: ECOBRIX BRITAGEM USINAGEM LTDA.	E	CNPJ: 18.675.364/0001-37
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y 18°52'35.396"S LONG/X 48°19'56.656"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
--	----------	-----------------------	--	-----------------	-------------------------------------	-----

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Córrego do Salto

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (produção bruta = 430.000 t/ano, nas poligonais ANM nº 830.778/2003, nº 830.779/2003 e nº 834.451/2010)	4	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (área útil = 2,90 ha)	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Rafael Fernandes de Sousa (Engenheiro Ambiental)		CREA-MG 138.849/D	MG20210504002
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 243513/2024		DATA DE LAVRATURA: 27/02/2024	
AUTO DE INFRAÇÃO: 331579/2024		DATA DE LAVRATURA: 18/03/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães (CAT TM)	1.364.415-8	
Ana Luiza Moreira da Costa (CAT TM)	1.314.284-9	
Anderson Mendonça Senna (CAT TM)	1.225.711-9	
Rodrigo Angelis Alvarez (CAT TM) - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/06/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/06/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **90093667** e o código CRC **EB0DE127**.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI), quanto à solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao processo de licenciamento ambiental PA SLA nº 4117/2022, de Renovação de Licença de Operação (LAC1 - RENLO) do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., cujo Certificado de Licença nº 4117 fora concedido em reunião ocorrida no dia 24/11/2023, sendo válido até 24/11/2031. Trata-se de um Adendo ao PU nº 75326280.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

A solicitação de AIA foi feita por meio do Processo SEI nº 1370.01.0022080/2023-72, em 18/05/2023 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 66198638), algum tempo após a formalização do PA SLA nº 4117/2022 (ocorrida em 18/11/2022).

Conforme requerimento inicial (documento SEI nº 66198541), foi solicitada intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (continuação da lavra), em parte do imóvel rural de matrícula nº 87.037 (3,2015 ha).

Em um primeiro momento, a vegetação que seria suprimida fora caracterizada como “cerrado nativo”, levantando questionamentos da equipe técnica à época da elaboração do PU nº 75326280. Assim, pela verificada ausência de informações importantes e necessárias à avaliação da solicitação, ficou determinado, na seção 7 do referido PU, que o requerimento seria tratado em ocasião futura (pós análise da RENLO).

Em 20/10/2023, foi realizada uma vistoria técnica no local para simples reconhecimento.

Em 13/11/2023, ratificada a falta de informações básicas instruindo o processo, foi elaborado e enviado ao representante do empreendimento o Ofício FEAM/URA TM - CAT nº. 137/2023 (documento SEI nº 76829168), solicitando-se a apresentação dos estudos de flora necessários à avaliação do requerimento, em conformidade com os critérios da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, e com os termos de referência disponíveis, bem como do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), com proposta de compensação pelas intervenções em vegetação no bioma Mata Atlântica.

Em 21/12/2023, novos documentos foram incluídos no processo (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 79334032), junto ao OF. Nº 349/2023 (documento SEI nº 79334029) de resposta às solicitações.

Em 16/02/2024, nova vistoria foi realizada no local, gerando o Auto de Fiscalização (AF) nº 243513/2024, lavrado e enviado no dia 27/02/2024, via Sistema de Fiscalização e Auto de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 90094004 Data: 11/06/2024 Pág. 2 de 17
--	---	--

Infração Digital (SISFAI) ao e-mail de comunicação cadastrado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Em 18/03/2024, foi lavrado e enviado o Auto de Infração (AI) nº 331579/2024 (vinculado ao AF nº 243513/2024), referente aos códigos 301-A e 302-A, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez que o empreendedor realizou parte da intervenção ambiental requerida (com supressão de vegetação nativa) em área comum (aproximadamente 0,24 ha), sem a devida autorização, e que a lenha não foi localizada, nem sua destinação comprovada. Por isso, restou embargada a área suprimida até a regularização da intervenção, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de atividade e devendo ser tratada em procedimento corretivo junto ao processo.

Em 27/02/2024, 01/04/2024 e 03/04/2024, o empreendedor foi notificado quanto às solicitações de informações complementares ao processo de AIA, efetuadas por meio dos Ofícios FEAM/URA TM - CAT nº. 33/2024 (documento SEI nº 82785943), FEAM/URA TM - CAT nº. 45/2024 (documento SEI nº 85098649) e FEAM/URA TM - CAT nº. 50/2024 (documento SEI nº 85369651), respondidas, em 08/03/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 83687631) e em 02/05/2024 (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 87468482).

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O acesso ao empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. se dá pela Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus, km 01, Setor Usinas, Distrito Industrial, Uberlândia/MG.

Está localizado na Fazenda do Salto (coordenada de referência: 18°52'35.396"S e 48°19'56.656"O), sendo composto, atualmente, por 6 matrículas - 2 urbanas e 4 rurais (vide Quadro 01). A Figura 01 ilustra o mapa geral do empreendimento.

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)		RESERVA LEGAL (ha)		APPs (MAPA) (ha)	PROPRIETÁRIOS	OBS.
	MATRÍCULA	MAPA	AVERBADA	NÃO AVERBADA			
16.474 - Urbana	16,8556	16,8543	Área urbana (AV-15)		Córrego do Salto (não contabilizada)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-36 - locação para Ecobrix)	-
59.994 - Urbana	2,00	2,00	Área urbana (AV-6)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	-
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)		0	Araguaia Engenharia Ltda. (R-13 - locação para Ecobrix)	-
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-25 - locação para Ecobrix)	-
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,03920 (incluída no mapa)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Araguaia Engenharia Ltda. (R-26 - locação para Ecobrix)	Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4)
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2)	0	2,3756 (Rio Uberabinha)	Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	-
TOTAL	74,094335	72,8344					

Quadro 01: Matrículas que Compõem o Empreendimento

Fonte: PU nº 75326280 (Subseção 2.2 - Quadro 02)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PU nº 90094004
Data: 11/06/2024
Pág. 3 de 17

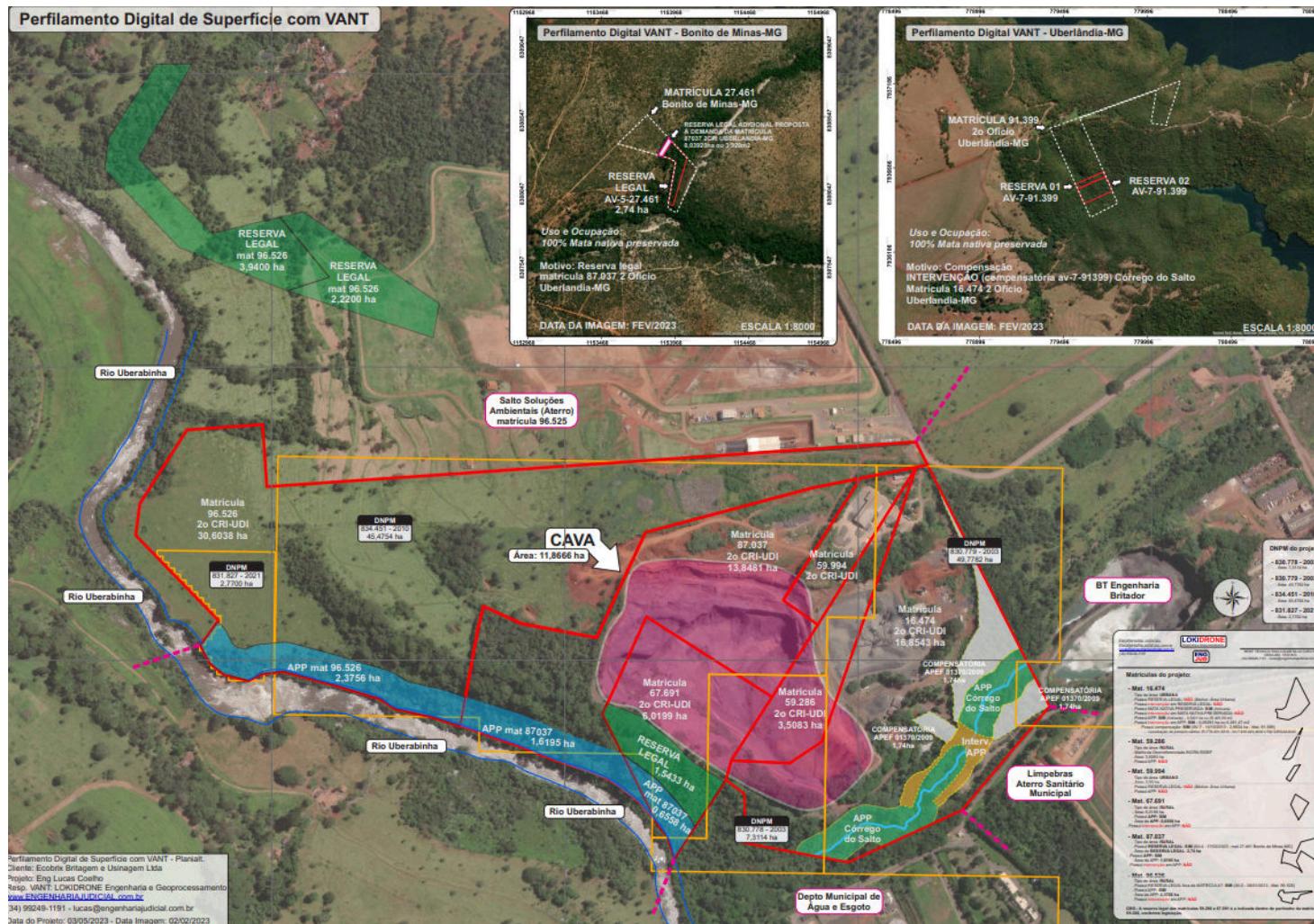


Figura 01: Mapa do Empreendimento (Fazenda do Salto)

Fonte: PA SLA nº 4117/2022

O empreendimento localiza-se no Bioma Cerrado, conforme mapa de biomassas do IBGE.

2.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO SOLICITADA

Como já pontuado, inicialmente, foi solicitada intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (continuação da lavra), em parte do terreno da **matrícula nº 87.037**. Observando-se o mapa apresentado (documento SEI nº 66198607), trata-se da antiga área de Reserva Legal do imóvel, totalmente inserida na poligonal ANM nº 834.451/2010 e composta por vegetação nativa densa e fechada.

A Figura 02 ilustra parte do mapa apresentado no requerimento inicial de AIA (esquerda) e parte do mapa georreferenciado do empreendimento, inserido no relatório de informações complementares do PA SLA nº 4117/2022 (direita).

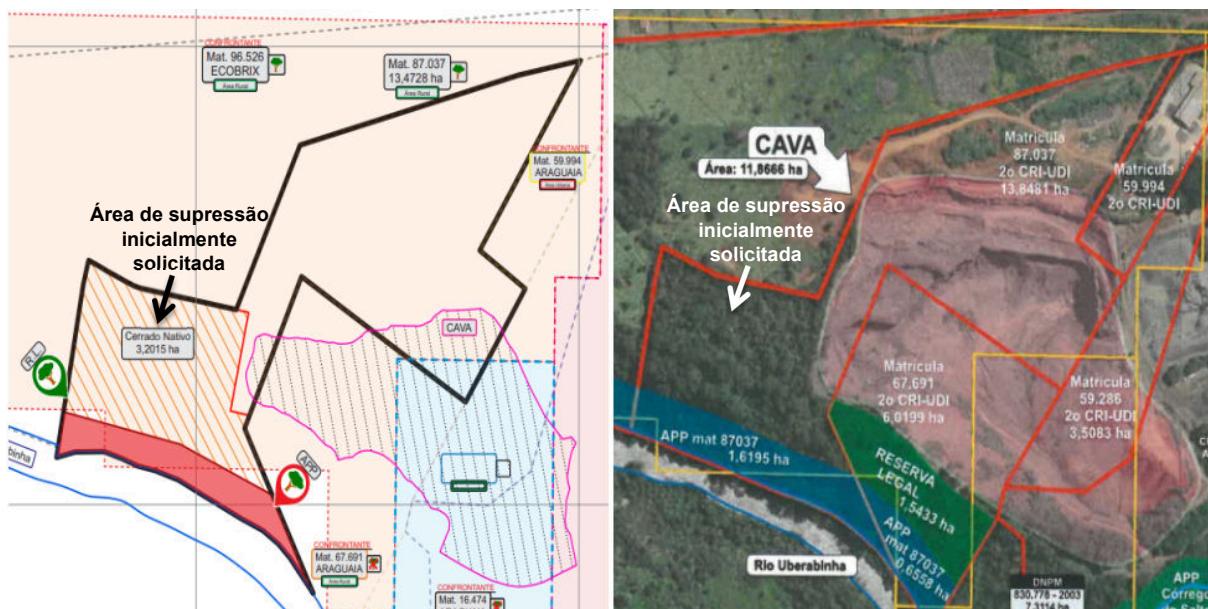


Figura 02: Área de Supressão Inicialmente Solicitada no Requerimento de AIA

Fonte: PU nº 75326280 (Seção 7 - Figura 06)

Conforme mencionado, inicialmente, a vegetação que seria suprimida fora caracterizada como “cerrado nativo”, entretanto, em resposta ao Ofício FEAM/URA TM - CAT nº. 137/2023, foi apresentado novo Laudo Técnico Ambiental com diagnóstico e caracterização da vegetação nativa existente na unidade (documento SEI nº 79334031). A campanha de campo para coleta de dados e determinação do estágio sucessional e fitofisionomias presentes no local aconteceu no dia 05/12/2023.

No documento consta que a área se encontra em Bioma Cerrado e, na Avaliação Ecológica Rápida (AER), foram verificadas 2 fitofisionomias: **Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração - FES inicial (1,7894 ha)** e **Floresta Estacional Decidual**

em estágio avançado de regeneração - FED avançada (2,5185 ha), totalizando 4,3079 ha (Figura 03).

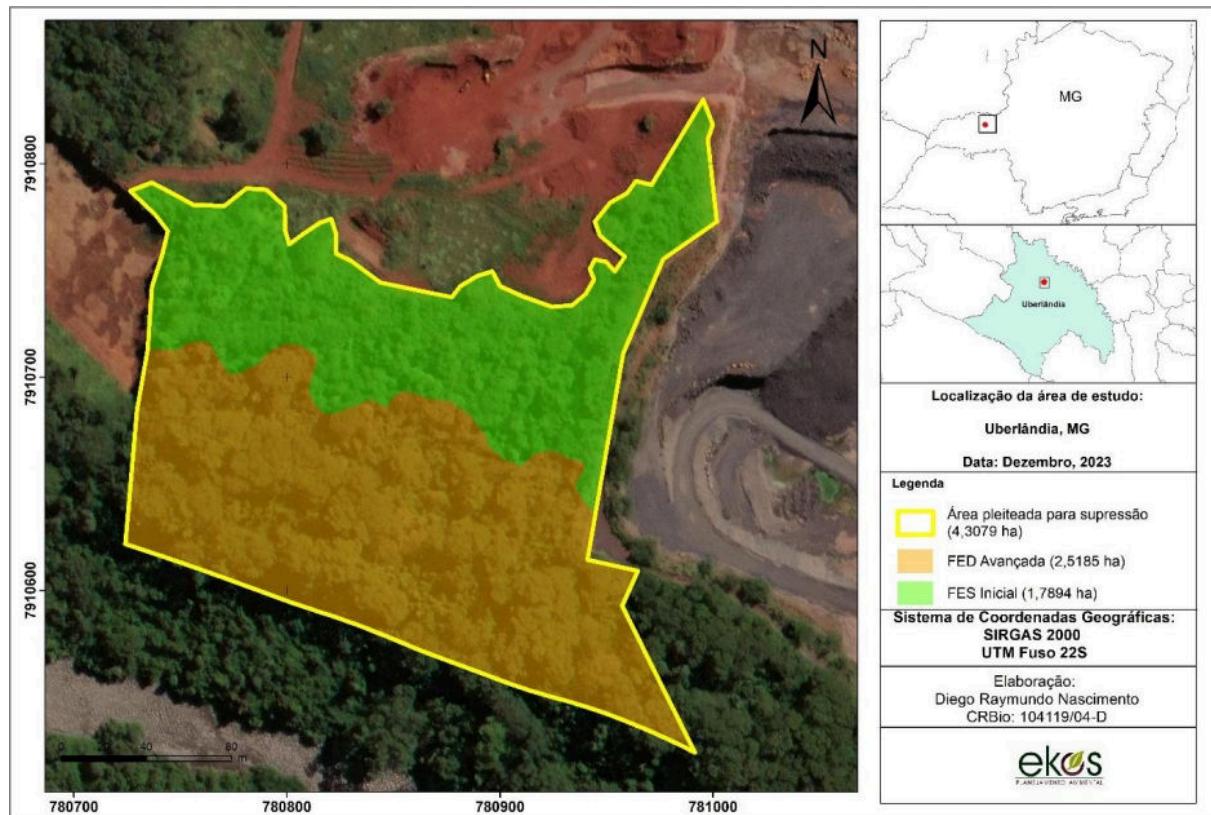


Figura 03: Ocupação do Solo da Área Inicialmente Pleiteada para Intervenção

Fonte: Laudo Técnico Ambiental - Diagnóstico e Caracterização da Vegetação Nativa Existente na Unidade (documento SEI nº 79334031)

A Floresta Estacional Semidecidual é uma fitofisionomia presente no Bioma Mata Atlântica e suas disjunções, e, desta forma, está sujeita ao regime jurídico de proteção da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) e demais legislações que versam sobre o tema, conforme artigo 45 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 45 - Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Considerando a nova caracterização da vegetação local, o empreendedor passou a pleitear **intervenção apenas na área de FES inicial (1,7894 ha)**. O Inventário Florestal - Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado (documento SEI nº 79334030) considerou amostragens em 5 parcelas de 10 m x 10 m cada, totalizando 0,05 ha, dentro desta área (Figura 04).

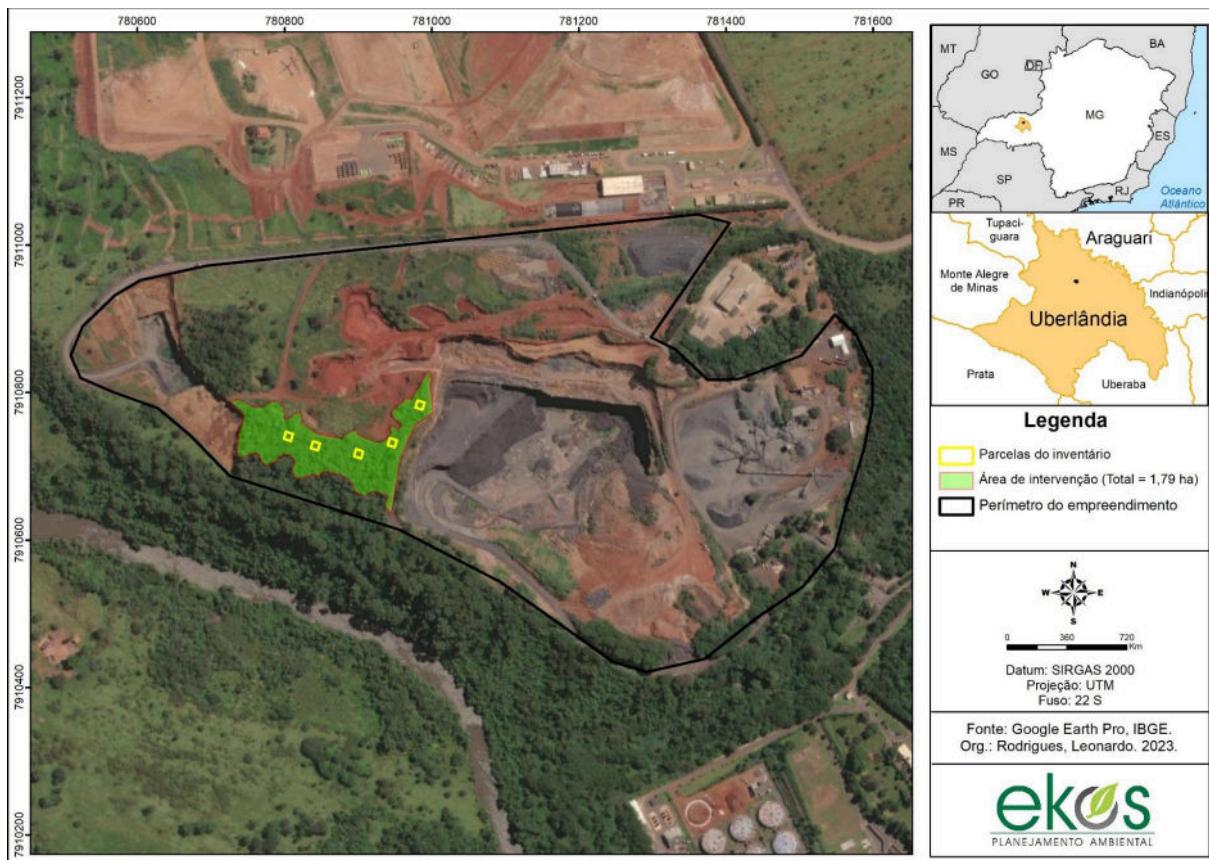


Figura 04: Distribuição das Parcelas de Amostragem do Inventário Florestal na Área de FES Inicial
 Fonte: Inventário Florestal - Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (documento SEI nº 79334030)

2.2 RESERVAL LEGAL (RL) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DA MATRÍCULA Nº 87.037

O Quadro 02 ilustra as informações relevantes referentes à RL da matrícula nº 87.037. Esta é constituída por: **2,74 ha averbados** em regime de compensação na Fazenda Almécegas (matrícula nº 27.461), localizada em Bonito de Minas/MG, de propriedade da própria Ecobrix; e **0,03920 ha não averbados** (incluídos no mapa apresentado junto ao PA SLA nº 4117/2022), também localizados na Fazenda Almécegas (matrícula nº 27.461), de modo a completar os 20% da área total mapeada pelo empreendedor (13,8481 ha), que se mostrou um pouco superior à área total matriculada (13,6950 ha).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 90094004 Data: 11/06/2024 Pág. 7 de 17
--	---	--

MATRÍCULA	MATRÍCULAS RURAIS COMPONENTES DO EMPREENDIMENTO						OBSERVAÇÕES
	MATRÍCULA	ÁREA TOTAL (ha)	MAPA	RESERVA LEGAL (ha)	NÃO AVERBADA	APPs (MAPA) (ha)	CARs
59.286 - Faz. do Salto	4,43317	3,5083	0 (menos de 4 módulos fiscais)	0	MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD Proprietário/possuidor: Araguaia Engenharia Ltda. Matrículas: 59.286, 67.691 e 87.037		
67.691 - Faz. do Salto	6,337365	6,0199	0	1,5433 (incluída no mapa)	0,6558 (Rio Uberabinha)	Áreas Declaradas: Área total = 23,4049 ha (pouca diferença do mapa = 23,3763 ha) RL = 1,5366 ha (referente apenas à mat. 67.691, já que a da mat. 87.037 foi compensada em outra propriedade e a mat. 59.286 não possui RL) APP = 2,2291 ha (pouca diferença do mapa = 2,2753 ha)	
87.037 - Faz. do Salto	13,6950	13,8481	2,74 (AV-72-87.037 e AV-6-27.461)	0,03920 (incluída no mapa)	1,6195 (Rio Uberabinha)	Adesão ao PRA: não	RL da mat. 87.037 está compensada na propriedade de mat. 27.461. Mat. 27.461: área total = 10,2429 ha; RL própria = 2,05 ha (AV-4).
96.526 - Faz. do Salto, Córrego da Boa Vista e Faz. Monalisa	30,7732	30,6038	RL4 (3,94) + RL5 (2,22) = 6,16 (AV-2)	0	2,3756 (Rio Uberabinha)	MG-3170206-7089.9149.D779.4DC4.A3FF.E770.7B2E.B38F Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 96.526	A mat. 96.524 (94,8428 ha) possuía RL de 18,98 ha dividida em 5 glebas (AV-3). Foi desmembrada, originando as mats. 96.525 (64,0695 ha) e 96.526 (30,7732 ha), esta última ficando com 2 das 5 glebas de RL, que estão deslocadas (em uma área não contígua, mas próxima ao imóvel).
MATRÍCULA COMPENSATÓRIA (FORA DO EMPREENDIMENTO)							
27.461 - Faz. Almécegas (Bonito de Minas/MG) Proprietário: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.	10,2429	Não apresentado	2,05 (AV-4) + 2,74 (AV-6) = 4,79	0,03920 (referente à mat. 87.037 e incluída no mapa)	Não apresentado	MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954 Proprietário/possuidor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. Matrícula: 27.461	2,05 ha (AV-4) correspondem à RL do próprio imóvel e 2,74 ha (AV-6) mais 0,03920 ha (não averbados, mas incluídos no mapa), à RL da mat. 87.037.

Quadro 02: Informações Sobre Reservas Legais das Matrículas Rurais do Empreendimento

Fonte: PU nº 75326280 (Seção 5 - Quadros 04 e 05), Sicar (data de acesso: 03/04/2024)

A parcela de RL averbada (2,74 ha) foi previamente relocada para fora da matrícula nº 87.037, conforme AV-72-87.037 (feita em 02/05/2023), objetivando viabilizar a ampliação da área de extração de basalto, conforme previsto no inciso I do § 2º do artigo 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 27 - O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente. (...)

§ 2º - A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública; (...)

Destaca-se que a alínea b do inciso I do artigo 3º da lei supracitada, prevê a atividade de mineração (exceto extração de areia, argila, saibro e cascalho) como de “utilidade pública”.

O imóvel rural em análise se encontra cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - registro: MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD - que engloba as matrículas nº 59.286, nº 67.691 e nº 87.037.

O CAR da Fazenda Almécegas (que recebeu a RL compensatória) também foi apresentado - registro: MG-3108255-7D7C.9756.D660.45DF.BA06.4C41.A844.A954 - necessitando retificações no sentido de demarcar a área georreferenciada de RL compensatória e alterar a área declarada nas informações (aba documentação), onde foi citado apenas 2,30 ha de compensação referentes à matrícula nº 87.037.

A matrícula nº 87.037 se encontra às margens do Rio Uberabinha, onde a parcela de APP se encontra conservada.

3. ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

O empreendedor requereu, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0022080/2023-72, supressão de cobertura vegetal nativa em 1,7894 hectares, em vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração natural, conforme Diagnóstico da Vegetação Nativa e Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentados nos autos.

Conforme já detalhado anteriormente neste parecer, a área solicitada inicialmente para intervenção era de 3,2015 ha. Porém, após solicitação do órgão ambiental quanto à reclassificação da fitofisionomia da área, por se tratar de vegetação característica de Mata Atlântica, o empreendedor alterou a área solicitada de intervenção para 1,7894 ha, coincidente com a área classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Para subsidiar a análise da solicitação de intervenção ambiental, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal, sob responsabilidade técnica do Biólogo Diego Raymundo Nascimento (CRBio nº 104119/04-D e ART nº 20231000115680). Foram

alocadas 5 parcelas de 10 x 10 metros para a amostragem da vegetação. Para classificação dos estágios sucessionais da vegetação, o estudo baseou-se na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, que estabelece os parâmetros para a classificação do estágio sucessional das fitofisionomias comuns ao bioma Mata Atlântica em Minas Gerais.

A amostragem registrou 72 indivíduos arbóreos, distribuídos em 18 espécies e 9 famílias botânicas. As 3 espécies com maior valor de importância foram *Senegalia polyphylla*, *Machaerium acutifolium* e *Platypodium elegans*, que juntas representaram 70% dos indivíduos e 57% do valor de importância total, sendo que a primeira apresentou elevada dominância na área. Em relação aos grupos sucessionais, cerca de 76% dos indivíduos são de espécies pioneiras. Não foram encontradas espécies classificadas como ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

O dossel tem altura média de 6,3 m. O sub-bosque é presente atingindo cerca de 4 m. A serrapilheira é rala e em diversos pontos encontra-se dominada pelo capim braquiária. O DAP médio foi de 8,34 cm. Segundo o estudo apresentado, a área foi classificada em estágio inicial de regeneração, uma vez que a maioria dos parâmetros analisados se enquadram nessa categoria, conforme apresentado no quadro da Figura 05.

PARÂMETRO	ESTÁGIO SUCESSINAL FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL		
	INICIAL	MÉDIO	AVANÇADO
Estratificação do dossel	Sem estratificação	Dossel e sub-bosque	Dossel, sub-dossel e sub-bosque
Altura média do dossel	Até 5 metros	Entre 5 e 12 metros	Superior a 12 metros
DAP Médio	Até 10 cm	Entre 10 e 20 cm	Superior a 20 cm
Grupo sucesional das espécies	Predominância de Pioneiras	Pioneeras e Secundárias	Predominância de Secundárias
Trepadeiras	Predominância de Herbáceas	Herbáceas ou lenhosas	Predominância de Lenhosas
Epífitas	Predominância de líquens, briófitas e pteridófitas	Predominância de angiospermas	Alta riqueza de epífitas
Dominância de espécies	Alta	Média	Baixa
Serrapilheira	Rala	Média	Densa

Figura 05: Parâmetros da Conama 392/2007 utilizados para a classificação do estágio da área.
 Fonte: Inventário Florestal - Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) (documento SEI nº 79334030)

O volume lenhoso total estimado foi de 96,27 m³ de lenha, já considerando o volume de tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021. Conforme apresentado no estudo, não foram mensurados indivíduos passíveis de serem considerados para geração de volume lenhoso na forma de madeira conforme a legislação. O material lenhoso será doado, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

Foram realizadas 2 vistorias na área do empreendimento para avaliar a solicitação de intervenção ambiental, a primeira em 20/10/2023, quando foi solicitado novo estudo de flora, assim como apresentação de propostas de compensação ambiental. A segunda foi realizada em 16/02/2024, após a apresentação do novo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), momento no qual foi constatada a realização de supressão de vegetação nativa de forma irregular na área pleitada neste processo, em uma área de, aproximadamente, 0,24 ha. Para tanto, foi lavrado o AI nº 331579/2024, tendo sido embargada a área de intervenção.

Portanto, este parecer avalia o requerimento para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetação nativa, com destaca, sendo 1,5494 ha de área a ser suprimida e 0,24 ha de área já desmatada irregularmente, para a qual se pleita a sua regularização corretiva.

A legislação ambiental traz a possibilidade de regularização corretiva de intervenção ambiental realizada sem autorização, desde que atendidas algumas condições. Considerando que o empreendedor atende a todas as condições elencadas, não há restrição para regularizar a intervenção realizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

No intuito de mitigar os impactos da supressão da vegetação para a fauna local, foi solicitada proposta de afugentamento da fauna por meio de ofício de informações complementares. Considerando que a área de intervenção ambiental, apesar de antropizada,

se encontra contígua a um remanescente de fragmento florestal em melhor estágio de conservação, foram apresentadas as seguintes ações a serem executadas:

- Contratação de um biólogo para acompanhamento *full time* de todas as atividades de desmate;
- Adoção de técnicas de afugentamento da fauna silvestre às vésperas e antes do início da atividade de supressão;
- Patrulhamento da área em busca de ninhos e animais de baixa vagilância; os quais deverão ser realocados imediatamente;
- A frente de supressão deverá ocorrer obrigatoriamente de montante para jusante; de modo que a fauna possa se deslocar em direção ao fragmento de vegetação nativa remanescente.

4. COMPENSAÇÕES

4.1 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA - LEI FEDERAL Nº 11.428/2006

Conforme explicitado anteriormente, o empreendimento solicita a realização de intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica para a ampliação da área de lavoura, em uma área de 1,7894 ha. A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa (FES) em estágio inicial de regeneração natural conforme o estudo florístico.

A legislação federal (Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660/2008) disciplina sobre a utilização e proteção especial da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, elenca os casos passíveis do corte, supressão e exploração da sua vegetação nativa, a depender da classificação do seu estágio sucessional, e exige compensação pelas intervenções.

Art. 25 - O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Conforme se observa na norma que rege as intervenções ambientais em vegetação de Mata Atlântica citada acima, não há restrição para a autorização de intervenção em vegetação de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração para o caso em questão, tampouco é exigida compensação.

4.2 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM EMPREENDIMENTO MINERÁRIO - LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013

Tendo em vista que o empreendimento realizará a supressão de vegetação nativa, faz-se necessária a cobrança da compensação florestal/minerária, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Lei Estadual nº 20.922/2013

Art. 75 - O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 62 - Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§1º - A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

Art. 63 - A competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF.

Assim, será condicionado neste parecer que o empreendedor comprove a formalização do processo de compensação florestal minerária junto ao IEF, conforme preconiza o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Subseção II (artigos 62 a 72) do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os procedimentos administrativos para cumprimento da compensação estão descritos na Portaria IEF nº 27/2017.

5. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Informações Gerais

Município: Uberlândia/MG

Imóvel: Fazenda do Salto

Responsável pela intervenção: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CPF/CNPJ: 18.675.364/0001-37

Modalidade principal: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso

alternativo do solo

Protocolo: 1370.01.0022080/2023-72

Bioma: Cerrado

Área Total Autorizada: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo: 1,5494 ha; Autorização para intervenção ambiental corretiva - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo: 0,24 ha.

Longitude, Latitude e Fuso: Coordenadas UTM - LAT: 7.910.713; LONG: 780.894; Fuso: 22K

Decisão: Sugestão pelo Deferimento

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	1,5494 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual - estágio inicial
Rendimento Lenhoso (m³)	96,27 m³
Coordenadas Geográficas	LAT: 7.910.713; LONG: 780.894; Fuso: 22K
Validade/Prazo para Execução	Vinculado à validade da RENLO nº 4117 - 24/11/2031

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo (Autorização Corretiva)
Área ou Quantidade Autorizada	0,24 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual - estágio inicial
Rendimento Lenhoso (m³)	96,27 m³
Coordenadas Geográficas	LAT: 7.910.713; LONG: 780.894; Fuso: 22K
Validade/Prazo para Execução	Vinculado à validade da RENLO nº 4117 - 24/11/2031

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de peticionamento efetuado de acordo com o regramento legal com supedâneo no parágrafo único do art. 36 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo sido atendido à prescrição normativa plasmada na legislação ambiental, sobretudo, da Deliberação Normativa 217/2017, e do supradito Decreto.

Inicialmente insta ressaltar, considerando que para empreendimentos ou atividades regularizados é possível tanto no aspecto técnico quanto jurídico, o incremento dos percentuais antes autorizados mediante Adendo ao Parecer.

Os Adendos aos Pareceres de regularização de empreendimentos ou atividades no âmbito do Estado de Minas Gerais, seguem a regra da prorrogação de competência, com fulcro no caput do art. 5º do Decreto Estadual 47.383/2018 c/c com inciso III do art. 14 da Lei Estadual 21.972/2016, neste contexto invocando a competência insculpida no caput do art. 10 do Decreto Estadual 46.953/2016.

Mormente, no que tange aos Adendos, o empreendedor terá regularização remanescente da atividade pretérita regularizada, incrementando, caso seja necessário, medidas de comando e controle adicionais para o exercício da atividade expandida, sendo que no parecer em comento, foi aplicado as exigências da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008. Destarte, foi autorizado conforme inciso I do §2º do art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013 a relocação da reserva legal, ante o exercício de atividade de utilidade pública.

Urge informar que no tocante a compensação ambiental, à luz do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 c/c artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749/2019 foram assinaladas em condicionantes, neste contexto, os procedimentos administrativos para cumprimento da compensação estão prescritos na Portaria IEF nº 27/2017.

Portanto, ante o exposto, nos termos do §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018, c/c caput do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016, assim como, alínea "a" do inciso II do art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/ 2021 e por fim, do art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, e consoante o inciso I do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, será de competência da **CMI (Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias)**.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** da **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**, com **supressão de 1,7894 ha de Floresta Estacional Semidecidu**al em **estágio inicial de regeneração**, em parte da Fazenda do Salto (matrícula nº 87.037), localizada no município de Uberlândia/MG, para continuação da operação do empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda., com validade até 24/11/2031.

A sugestão pelo deferimento se dá aliada ao cumprimento das condicionantes listadas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 90094004 Data: 11/06/2024 Pág. 15 de 17
--	---	---

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e/ou qualquer alteração, modificação e ampliação do empreendimento sem a devida e prévia comunicação à URA TM, tornam-no passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo esta da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionante da AIA - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

ANEXO I

Condicionantes da AIA - Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s):

Extração de rocha para produção de britas

Britamento de pedras para construção

Código(s) DN 217/17:

A-02-09-7

B-01-01-5

Processo (SLA): 4117/2022

Validade da licença: 24/11/2031

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar o cumprimento da compensação florestal minerária, disciplinada pelo artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme descrito na subseção 4.2 deste parecer.	1 ano
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico, comprovando a destinação do material lenhoso gerado com as intervenções aprovadas neste parecer.	Mensalmente, até a conclusão da intervenção
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico, comprovando a execução das ações de mitigação dos impactos para a fauna durante o procedimento de intervenção, conforme descrito na seção 3 deste parecer.	Mensalmente, até a conclusão da intervenção
04	Apresentar registro do CAR da Fazenda Almécegas (matrícula nº 27.461), do município de Bonito de Minas/MG, demarcando a área de Reserva Legal compensatória da Fazenda do Salto (2,74 ha + 0,03920 ha), tanto nos polígonos georreferenciados, quanto citar, na aba de documentação, a área correta (que foi declarada 2,30 ha, divergindo da realidade).	60 dias
05	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos durante a supressão que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da AIA

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 90094004 Data: 11/06/2024 Pág. 17 de 17
--	---	---

Obs. 4: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 5: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs. 6: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Decisão SEMAD/ASSOC - SE.COPAM nº. da/2024

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publica as DECISÕES deliberadas na 112ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Minerárias (CMI)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de junho de 2024, às 9h, a saber: **5. Exame da Ata da 111ª RO de 27/05/2024**.

APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 6.1 Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda./Jazida - UVF Arinos - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Arinos/MG - PA/SLA/Nº 698/2024 - ANM: 831.185/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 7.1 Vale S.A. - Supressão da Vegetação Residuária - Barragem Sul - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/SLA/Nº 4372/2022 - ANM: 930.021/2004 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR).

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7.2 C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Caldas/MG - PA/SLA/Nº 1084/2023 - ANMs: 830.858/1983 e 831.073/1984 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 17/10/2027.**

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação: 8.1 Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - São Sebastião da Vargem Alegre, Muriaé e Rosário da Limeira/MG - PA/SLA/Nº 499/2023 - ANMs: e 830.755/1981 830.776/1982 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional (DGR). **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

9. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 9.1 Gold Stone Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - Bocaíuva/MG - PA/SLA/Nº 980/2023 - ANM: 830.124/2020 - SEI/Nº 1370.01.0032894/2023-64 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. 3º, alínea b). Apresentação: URA NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

10. Processo Administrativo

para exame de Licença de Operação: 10.1 Pedreira Um Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com tratamento a seco - Coronel Fabriciano/MG - PA/SLA/Nº 2705/2023 - ANM: 832.241/2006 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação URA LM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 11. **Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:** 11.1 Fleurs Global Mineração Ltda. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Raposos, Nova Lima e Sabará/MG - PA/SLA/Nº 284/2022 - SEI/Nº 1370.01.0061024/2021-70 - Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional - DGR/PLS. **PEDIDO DE VISTAS** pelos conselheiros Héleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Héleno Maia da Biodiversidade (IHMBio), Fernando Benício de Oliveira Paula representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, Francisco de Assis Lafetá Couto representante do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg). 12. **Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Instalação:** 12.1. Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração - Tapira/MG - PA/SLA/Nº 4148/2022 - SEI/Nº 2090.01.0011938/2023-73 - ANMs: 930.785/1988 e 833.476/2012 - Classe 6. Apresentação: URA TM. **DEFERIDO CONFORME PARECER.** 13. **Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:** 13.1 Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4117/2022 - SEI/Nº 1370.01.0022080/2023-72 - ANMs: 830778/2003, 830779/2003 e 834451/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. **DEFERIDO CONFORME PARECER.** 14. **Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão/exclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":** 14.1 Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 4777/2021 - ANMs: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ASF. **DEFERIDO CONFORME PARECER.**

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 28/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91402212** e o código CRC **94FFF228**.

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) publicas as DECISÕES deliberadas na 112ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 28 de junho de 2024, às 9h, a saber: 5. Exame de Ata da 111º RO de 27/05/2024 - APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 6.1 Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda./Jazida - UVF Arinos - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Arinos/MG - PA/SLA/Nº 698/2024 - ANM: 831.185/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 7.1 Vale S.A. - Supressão da Vegetação Residuária - Barragem Sul - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadradados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/SLA/Nº 4372/2022 - ANM: 930.021/2004 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional(DGR), CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7.2 C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda. - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - Caldas/MG - PA/SLA/Nº 1084/2023 - ANMs: 830.858/1983 e 831.393/1984 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE ATÉ 17/10/2027. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação: 8.1 Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - São Sebastião da Vargem Alegre, Muriaé e Rosário da Limeira/MG - PA/SLA/Nº 499/2023 - ANMs: 830.755/1981 830.776/1982 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Diretoria de Gestão Regional(DGR), CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 9.1 Gold Stone Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - da Limeira/MG - PA/SLA/Nº 499/2023 - ANMs: 830.755/1981 830.776/1982 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação: 10.1 Pedreira Un Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos com tratamento a seco - Coronel Fabriciano/MG - PA/SLA/Nº 2705/2023 - ANM: 832.241/2006 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA LM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 11. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 11.1 Fleurs Global Mineração Ltda. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Raposos, Nova Lima e Sabará/MG - PA/SLA/Nº 284/2022 - SEI/Nº 1370.01.0061024/2021-70 - Classe 6. Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER. 13. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 13.1 Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4117/2022 - SEI/Nº 1370.01.0022080/2023-72 - ANMs: 830778/2003, 830779/2003 e 834451/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão/exclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 14.1 Itabirita - Brindador Itabirita Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Carmo do Cajuru/MG - PA/SLA/Nº 4777/2021 - ANMs: 850.719/1978 e 831.002/1988 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ASF, DEFERIDO CONFORME PARECER.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

28 1959762 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Cooperativa Agro Pecuária do Vale do Paracatu Ltda - Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido - Paracatu/MG. Processo: 1133/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.mgeoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.mgeoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ricardo Barreto Silva. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.mgeoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.mgeoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ricardo Barreto Silva. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

I) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Jose Osorio de Campos Almeida/Fazenda São Sebastião I e Outros - Extração de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Brasilândia de Minas/MG. Processo: 1132/2024 - Classe 4. *Informa ainda o Requerimento para alteração

e Intervenção Ambiental. Processo SEI/Nº 1370.01.0043753/2023-05 e 1370.01.0043172/2023-75. Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em (256.2184) ha. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (10.1127) ha. Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (6.0598) ha. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2.579) unidades, em (634.3882) ha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) LAS CADASTRO: Jarbas de Paula/Fazenda Céu Pequeno - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - João Pinheiro/MG, nº da licença 6407, PA nº 6407/2021 Classe: 2. Válida até: 17/12/2031, do responsável: Jarbas de Paula, CPF: 145.74*.*.*.*. Para os nomes titulares: Ivan Luiz Coelho Neto. CPF: 041.61*.*.*.*. Fazenda Céu Pequeno - Matrícula 44.844 - 25% da Área da Matrícula: São Sebastião Administradora de Bens Ltda. CNPJ: 21.792.087/0001-57. Fazenda Céu Pequeno - Matrícula 44.844 - 25% da Área da Matrícula: São Sebastião Administradora de Bens Ltda. CNPJ: 21.792.087/0001-57. Fazenda Céu Pequeno - Matrícula 44.844 - 50% da Área da Matrícula.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público o CANCELAMENTO dos processos abaixo identificados:

1) Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO): *Claudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I e II, Matrículas 36.307 e 36.308 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasiliândia de Minas/MG - PA/Nº 48479867/2019 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. 2) *Claudio Nasser de Carvalho/Fazenda Planalto - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasiliândia de Minas/MG - PA/Nº 5282/2020 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. 3) *Claudio Nasser de Carvalho/Fazenda Futura I e II, Matrículas: 36.307 e 36.308 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasiliândia de Minas/MG - PA/Nº 1885/2022 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

28 1959602 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) CBI AGROPECUARIA LTDA, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia, fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Brasiliândia de Minas/MG - PA/Nº 2625/2021 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor. 4) *Fabiano do Prado Olegario/Fazenda Futura I e II, Matrículas: 36.307 e 36.308 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasiliândia de Minas/MG - PA/Nº 1885/2022 - Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Simplificada - Las Cadastro: 1) COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JOPA LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Raposos, Nova Lima e Sabará/MG - PA/SLA/Nº 284/2022 - SEI/Nº 1370.01.0061024/2021-70 - Classe 6. Apresentação: Diretoria de Gestão Regional - DGR/PLS. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Hélio Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Hélio Maia da Biodiversidade (IHMBio), Fernando Benício de Oliveira Paula representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, Francisco de Assis Lafetá Couto representante do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg). 12. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Instalação: 12.1. Mosaic Fertilizantes P & K Ltda. - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração - Tapira/MG - PA/SLA/Nº 4148/2022 - SEI/Nº 2001.0011938/2023-73 - ANMs: 930.785/1988 e 833.476/2012 - Classe 6. Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER. 13. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 13.1 Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4117/2022 - SEI/Nº 1370.01.0022080/2023-72 - ANMs: 830778/2003, 830779/2003 e 834451/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER. 14. Processo Administrativo para exame de alteração/inclusão/exclusão de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 14.1 Itabirita - Brindador Itabirita Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Raposos, Nova Lima e Sabará/MG - PA/SLA/Nº 284/2022 - SEI/Nº 1370.01.0061024/2021-70 - Classe 6. Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER. 15. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação: 15.1 Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Britamento de pedras para construção - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 4117/2022 - SEI/Nº 1370.01.0022080/2023-72 - ANMs: 830778/2003, 830779/2003 e 834451/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM, DEFERIDO CONFORME PARECER.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) ICM MINERACAO & SERVICOS LTDA, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 1107/2024, Classe 2. Motivo: Ampliação regularizada pelo Las Cadastro PA nº 3022/2021.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

28 1959447 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS Cadastro: 1) T&J Marmoraria Ltda, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Abre Campo/MG, PA nº 1023/2024, Classe 2. Motivo: Não respostas as pendências.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

28 1959715 - 1

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JESSICA APARECIDA DA

SILVA FERREIRA, MASP 1367195-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 MA1100329, de recrutamento limitado, para chefiar o Núcleo de Apoio Operacional Central Metropolitana.

28 1959796 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

<tr



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Folha de Decisão da 112ª RO da Câmara de Atividades Minerárias (CMI)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

Data: 28 de junho de 2024, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Adendo à Licença de Operação:

PA/SLA/Nº 4117/2022

URA TM

DECISÃO DA CÂMARA:

- (X) DEFERIDO CONFORME PARECER.
() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
() REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
() REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
() INDEFERIDA, CONFORME PARECER
() RETIRADO DE PAUTA
() BAIXADO EM DILIGÊNCIA
() ARQUIVAMENTO
() SOBRESTADO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____ / ____ / ____

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PEDIDO DE VISTAS.

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 12 (Doze)

ENTIDADES: Segov; Sede; Sedese; Codemig; Copasa; Ciemp; Sindieextra; Zeladoria do Planeta; Assemg; Dom Helder Câmara; ANM; IHMBio;

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:

QUÓRUM VOTAÇÃO: 10 (Dez)

(10) VOTOS FAVORAVEIS: Segov; Sede; Sedese; Codemig; Ciemp; Sindieextra; Assemg; Dom Helder Câmara; ANM; IHMBio;

(02) AUSENTE VOTAÇÃO: Copasa; Zeladoria do Planeta;

(00) IMPEDIMENTO: **

(00) VOTOS CONTRA: **

(00) ABSTENÇÕES:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Sabrina de Souza Nunes Nascimento

MASP: 14719017

Setor: Assessoria de Órgãos Colegiados

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor**, em 02/07/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91542483** e o código CRC **B7C6B89B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0019281/2024-79

SEI nº 91542483



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 025/2024

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
1370.01.0022080/2023-72	4117/2022		(LAC1) LO Nº 4117	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
Nome: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda		CPF/CNPJ: 18.675.364/0001-37			
Endereço: Rodovia Laudelina Perpétua de Jesus (Setor Usinas)		Complemento:		Bairro: Distrito Industrial	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.402-829			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Araguaiá Engenharia		CPF/CNPJ: 19.465.574/0001-63			
Endereço: Av. José Andraus Gassani nº 5555		Complemento:		Bairro: Industrial (setor usinas)	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402-339			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominações: Fazenda do Salto (Matrícula 87.037)		Áreas Total (ha): 13,6639 ha			
Registro nº: Mat. 87.037 Livro: 02 FOLHA 01 COMARCA: UBERLÂNDIA/MG		Área Total RL (ha): 2,7392 ha			
Município/Distrito: Uberlândia	UF: MG	INCRA (CCIR):			
Coordenada Plana (UTM):	Fuso: 22K	LAT: 7.910.713		LONG: 780.894	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8007.8BEE.3E75.44CA.AF17.233E.D724.98BD					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,5494	ha	Mineração	(Basalto)	1,7894 ha
Supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, para uso alternativo do solo (Autorização Corretiva)	0,24	ha			
Total:	1,7894	ha	Total:		1,7894 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica e Cerrado	1,7894 ha		Floresta Estacional Semidecidual	estágio inicial	1,7894 ha
Total:	1,7894 ha			Total:	1,7894 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa		96,27	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Adryana Machado Guimarães - Analista Ambiental			Masp nº 1.364.415-8		
Ana Luiza Moreira da Costa - Analista Ambiental			Masp nº 1.314.284-9		
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental			Masp nº 1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica			Masp nº 1.198.078-6		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual			Masp nº 1.495.728-6		

Data da Vistoria: 27/02/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/11/2023

Data de Validade: 24/11/2031

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Compensatórias:**

Será condicionado no parecer que o empreendedor comprove a formalização do processo de compensação florestal minerária junto ao IEF, conforme preconiza o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e a Subseção II (artigos 62 a 72) do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Os procedimentos administrativos para cumprimento da compensação estão descritos na Portaria IEF nº 27/2017.

11. OBSERVAÇÃO:

O Adendo à Licença de Operação se dá pelos seguintes motivos:

- Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com supressão de 1,7894 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, em parte da Fazenda do Salto (matrícula nº 87.037), localizada no município de Uberlândia/MG. A sugestão pelo deferimento se dá aliada ao cumprimento das condicionantes listadas ao final do Parecer Único (Anexo I), bem como da legislação ambiental pertinente.

Uberlândia, 29 de Junho 2024.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/07/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92540966** e o código CRC **202D95B3**.